

**ILMº PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021.02

**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**

Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099

LUCIANA DE OLIVEIRA-ME, firma individual com sede na Av. Maestro Lisboa, 2710, loja 08, bairro Lagoa Redonda, nesta Capital, CNPJ 27.663.583-0001-97, por sua titular, ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993, para **IMPUGNAR O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2021.02**, em razão de isolamento social decretado pelo Governo do Estado do Ceará, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, pelo que expõe e ao final requer.

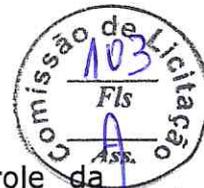
A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício formal no referido edital, o qual põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório foi por meio de PREGÃO PRESENCIAL, marcado para o próximo dia 24 do mês e ano em curso (24.03.21).

É público e notório que o Governo do Estado do Ceará decretou medidas de contenção ao covid-19, em meio a pandemia mundial, determinando o isolamento rígido (lockdown) em todo o Estado do Ceará, medida que tem previsão até o dia 28.03.21 (Decreto Nº 33980 DE 12/03/2021 - Publicado no DOE - CE em 12 mar 2021).

No decreto de isolamento social está efetivamente proibida as reuniões e eventos públicos e privados!

O Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no estado do Ceará, no período do dia 05 a 28 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades



econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

O inciso II do art. 3º do DECRETO Nº 33.965, de 04 de março de 2021, DOCE 04/03/21, proíbe taxativamente:

*Art. 3º*

*II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;*

Portanto, sendo **PREGÃO PRESENCIAL**, em meio a determinação do governo do estado que proíbe reuniões públicas e privadas, além do lockdown em todo o estado, é irregularidade que visa excluir a impugnante, violando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

O pregoeiro que descumprir as normas sanitárias poderá responder por seu ato:

*Decreto Nº 33980 DE 12/03/2021*

*Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.*

#### DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação;
- b) CANCELAMENTO do pregão presencial para assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante;

LUICIANA DE OLIVEIRA ME

Av. Maestro Lisboa, 2710

Loja 08 CEP: 60832-402

Lagoa Redonda

Fortaleza - CE

Tel: (85) 9.9732-2099

vendaslucianooliveira@gmail.com

CNPJ: 27.663.583/0001-97

IE: 06.661455-4



c) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Fortaleza, 21 de março de 2021.

Luciana de Oliveira ME

*Luciana de Oliveira*  
Rep. Comercial

-----  
LUCIANA DE OLIVEIRA-ME

**LUCIANA DE OLIVEIRA ME**

Av. Maestro Lisboa, 2710  
Loja 08 CEP: 60832-402  
Lagoa Redonda  
Fortaleza - CE  
Tel: (85) 9.9732-2099

↑  
↑  
vendaslucianaoliveira@gmail.com  
CNPJ: 27.663.583/0001-97  
IE: 06.661455-4